



LEI Nº 757, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Catingueira-PB, a **Semana Municipal do Idoso**, a ser celebrada, anualmente, na **semana do dia 1º de outubro**, em alusão ao Dia Internacional do Idoso e ao Dia Nacional do Idoso.

Art. 2º - A Semana Municipal do Idoso tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer a importância da pessoa idosa na sociedade;
- II – Promover a integração social, cultural e intergeracional;
- III – Incentivar debates e ações sobre os direitos da pessoa idosa;
- IV – Estimular a participação da sociedade em atividades voltadas ao envelhecimento ativo e saudável;
- V – Divulgar os serviços e programas públicos e comunitários voltados à terceira idade.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Idoso, poderão ser promovidas, em parceria com a sociedade civil, universidades, entidades religiosas e organizações sociais:

- I – Palestras, seminários e rodas de conversa sobre direitos do idoso e envelhecimento saudável;
- II – Atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- III – Campanhas de conscientização sobre saúde, respeito e combate à violência contra o idoso;
- IV – Ações intergeracionais entre jovens, adultos e idosos da comunidade.

Seulio Felis de Almeida.



Art. 4º - A programação da Semana será elaborada preferencialmente com apoio das secretarias municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Educação, **sem implicar aumento de despesas públicas**, podendo contar com:

- I – Parcerias com entidades públicas e privadas;
- II – Apoio voluntário de profissionais e estudantes;
- III – Utilização de espaços públicos já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 09 de setembro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito